



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

40

LEI Nº 420, de 23 de abril de 1.969

(Modifica ~~prazos~~ para pagamento de tributos que especifica e =
adota providências correlatas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

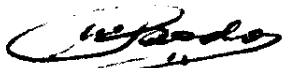
Artigo 1º - O imposto predial será cobrado, exeepci-
onalmente no corrente exercício, nos meses de junho e novembro,
em duas parcelas (2), recolhidas juntamente com o Imposto Terri-
torial e a Taxa de Limpeza das Vias Públicas.

Parágrafo Único - O imposto a que se refere este artigo,
cuja importância for igual ou inferior à NC\$ 10,00 (DEZ CRUZEI-
ROS NOVOS), será recolhido, de uma só vez e na época do primei-
ro pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da =
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 23 de abril de 1.969


MANOEL MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de Administração,
data supra.


AIR RODRIGUES DE CASTRO

Responsável pelo Expediente.